



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



## CONTRATO Nº 20240015

O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma IMPACTO COMERCIAL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASÍLIA Nº 47, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IRANILDO DE SOUSA, residente na ALAMEDA UM N. 391 QUADRA 21, COHAB, Tucuruí-PA, CEP 68459-690, portador do CPF 462.798.492-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022- PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963390	COLA SILICONE. - Marca.: MIX	UNIDADE	60,00	68,900	4.134,00
964173	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: VARTA	UNIDADE	7,00	1.188,000	8.316,00
969289	ALTERNADOR P/ VOLARE V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	8,00	2.945,000	23.560,00
969293	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8 - M arca.: REI	UNIDADE	23,00	40,000	920,00
969295	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/ VOLARE V8 - M arca.: REI	UNIDADE	25,00	38,000	950,00
969298	BRONZE DE BIELA / VOLARE V8 - Marca.: COFAP	JOGO	6,00	589,000	3.534,00
969299	BRONZE DE MARCAL / VOLARE V8 - Marca.: COFAP	JOGO	6,00	647,800	3.886,80
969314	CUBO DA RODA TRAZEIRA / VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	4,00	1.632,900	6.531,60
987520	PITÃO ARO 16 - Marca.: RS	UNIDADE	50,00	153,900	7.695,00
988132	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8 - Marca.: TRW	UNIDADE	7,00	4.397,000	30.779,00
988138	CABECOTE AR VOLARE V8 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	3.245,000	12.980,00
988139	CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE V8 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	729,000	7.290,00
988140	CABO DA MACHA GRANDE VOLARE V8 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	873,000	8.730,00
990477	BATERIA 100 AMPERES. - Marca.: VARTA	UNIDADE	10,00	1.027,900	10.279,00
991301	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE V8 - Marca.: ZUCULLO	UNIDADE	16,00	809,000	12.944,00
994050	ARRASTADOR - Marca.: FAMA	UNIDADE	5,00	128,900	644,50
994128	BOMBA DE ENGENHAGEM - Marca.: URBA	UNIDADE	5,00	604,200	3.021,00
994129	BOMBA ELÉTRICA - Marca.: BSCH	UNIDADE	4,00	1.182,000	4.728,00
994157	CONECTOR DUAS VIAS - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	53,900	539,00
994159	CONECTOR DUAS VIAS	UNIDADE			
994159	CORPO DISTRIBUIDOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	2.248,900	4.497,80
994172	CORPO DISTRIBUIDOR	UNIDADE			
994172	EIXO REGULADOR - Marca.: EATON	UNIDADE	3,00	905,900	2.717,70
994722	EIXO REGULADOR	UNIDADE			
994722	BOMBA MANUAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	208,000	2.080,00
998256	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE NEOBUS - Marca.: ZUCUL	UNIDADE	20,00	599,000	11.980,00
998257	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE NEOBUS - Marca.: ZUCUL	UNIDADE	24,00	782,000	18.768,00
998258	BENIS DO MOTOR PARTIDA VOLARE NEOBUS 24V - Marca.: Z	UNIDADE	6,00	258,000	1.548,00
998259	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE NEOBUS - Marca.: URBA	UNIDADE	8,00	512,000	4.096,00
998260	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: URBA	UNIDADE	10,00	552,000	5.520,00
998261	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE NEOBUS - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	4.398,000	21.990,00
998262	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	42,800	856,00
998263	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/ VOLARE NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
998264	BRONZE DE BIELA / VOLARE NEOBUS - Marca.: COFAP	JOGO	6,00	559,000	3.354,00
998266	BRONZE DE MARCAL / VOLARE NEOBUS - Marca.: COFAP	JOGO	6,00	677,800	4.066,80
998267	BUCHA DO FEICHE DE MOLA / VOLARE NEOBUS - Marca.: RE	UNIDADE	65,00	149,000	9.685,00
998268	CABECOTE AR VOLARE NEOBUS - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	3.798,000	11.394,00
998269	CABO DA MACHA GRANDE VOLARE NEOBUS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	4,00	719,000	2.876,00
998270	CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE NEOBUS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	4,00	892,000	3.568,00
998271	CABO DO ACELERADOR VOLARE NEOBUS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	5,00	209,000	1.045,00
998272	CABO ENGATE VOLARE NEOBUS - Marca.: VARTA	UNIDADE	10,00	445,000	4.450,00
998282	CATALIZADOR DO VOLARE V8 - Marca.: SICAPI	UNIDADE	5,00	3.680,000	18.400,00

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



998285	CILINDRO DE PORTA PARA MICROÔNIBUS - Marca.: ROCHEST	UNIDADE	10,00	1.062,900	10.629,00
998288	CONDENSADOR VOLARE NEOBUS - Marca.: ROYCE	UNIDADE	3,00	1.965,900	5.897,70
998292	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO VOLARE V8 - Marca.: REX	UNIDADE	8,00	3.198,900	25.591,20
998295	CORRENTE DE TRACÇÃO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	5,00	1.801,900	9.009,50
998302	EIXO DO VIRABREQUIM VOLARE NEOBUS - Marca.: SUZIM	UNIDADE	2,00	5.465,900	10.931,80
998303	EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR P/ VOLARE NEOBUS - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	858,900	3.435,60
998307	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ VOLARE NEOBUS - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	8,00	618,900	4.951,20
998326	KIT DE EMBREAGEM P/ VOLARE V8 - Marca.: EMBREMAC	UNIDADE	10,00	3.398,900	33.989,00
998327	KIT DE ROLAMENTO DO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE NEOBUS - Marca.: NSK	UNIDADE	10,00	1.438,900	14.389,00
				VALOR GLOBAL R\$	403.958,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 403.958,20 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022- PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2022- PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

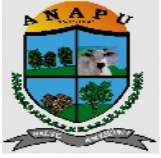
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022- PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

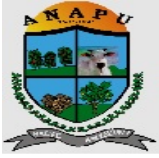
- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

### **1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **DEMIVALDO DE JESUS SANTOS**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

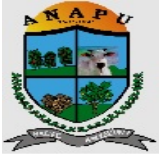
1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.123610401.2.069 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30% - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 403.958,20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.





2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022 - PMA, cuja realização decorre da autorização da Sr. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 11 de Janeiro de 2024

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA  
CNPJ 30.550.451/0001-63  
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIAL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ 08.870.944/0001-21  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_